

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 056/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 056/2021, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Aracruz, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

Consta das fls. 09/15 dos autos parecer da d. Procuradoria pela constitucionalidade e legalidade da proposição; Emenda Modificativa nº. 048/2021 à fl. 018; parecer favorável ao prosseguimento da matéria exarado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação à fl. 019/019-v; e, parecer favorável ao prosseguimento da matéria exarado pela Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias à fl. 020/020-v.

Após a proposição ter passado pelas comissões permanentes, houve a apresentação da Subemenda nº. 004/2022 à Emenda Modificativa nº. 048/2021, de autoria do Vereador Marcelo Nena; e, Emenda Modificativa nº. 041/2022 e Emenda de Redação nº. 003/2022, ambas de autoria do Vereador Roberto Rangel.

2 - MÉRITO

Em complemento ao parecer de exarado por esta Relatoria à fl. 019/019-v, passase ao exame das proposições adjetivas.

Inicialmente, no que concerne à Subemenda n° . 004/2022 à Emenda Modificativa n° . 048/2021, cuida apenas de alterar o valor da penalidade pelo descumprimento da norma.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que se refere à Emenda Modificativa n°. 041/2022 trata de estabelecer que as palestras serão ofertadas apenas aos funcionários que estiverem presentes na sede da empresa, retirando a obrigatoriedade de abranger todos os funcionários; e, quanto à Emenda de Redação n°. 003/2022 promove apenas a correção da redação do dispositivo a que se refere.

Salienta-se que as emendas propostas estão de acordo com os parâmetros de constitucionalidade e legalidade, bem como não possuem o condão de alterar o panorama de juridicidade da proposição.

3 - VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável à Subemenda nº. 004/2022 à Emenda Modificativa nº. 048/2021; Emenda Modificativa nº. 041/2022; e, Emenda de Redação nº. 003/2022, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA LÉO PEREIRA Relator